

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/04900.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual (Acompanhamento).

2.2. Objetivo

Verificar se o Contrato nº 025/SMSO/17 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Unidade fiscalizada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

2.4. Período de realização

20.08.2019 a 26.06.2020

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Edson Siqueira	RF nº 20.172.
----------------	---------------

Roberto Alves Batista	RF nº 20.179.
-----------------------	---------------

Adriano Munchen	RF nº 20.135.
-----------------	---------------

2.7. Procedimentos

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” e no “Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, ambos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no que couber.
- Consulta e análise de elementos dos Processos Administrativos SEI nº 6022.2016.0000096-3 (Contratação direta da SPObras por SIURB), SEI nº 7910.2019.0000349-6 (Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos executivos e execução das obras de requalificação e reurbanização do Vale do Anhangabaú e entorno), dos Processos de Medição e demais processos SEI relacionados.
- Realização de diligências à SPObras, que fiscaliza a execução contratual, para exame de documentação e obtenção de informações e esclarecimentos.
- Realização de vistorias às obras.
- Verificação das ações de fiscalização e controle desenvolvidas pela SPObras, com base nas disposições contratuais.

2.8. Glossário de abreviaturas e siglas

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

CPU – Composição de Preço Unitário.

e-TCM – Processo Eletrônico do TCM/SP.

FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano.

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo.

SEI - Processo Eletrônico da Prefeitura de São Paulo.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SPObras – São Paulo Obras.

3. RESULTADO

3.1. Histórico

Este projeto foi tratado desde 2013, com a discussão inicial da ideia da requalificação do Vale do Anhangabaú, quando a PMSP, de 17 a 19 de abril de 2013, organizou o seminário "Centro, Diálogo Aberto". Em 02.08.2013, o Itaú Unibanco S/A ofereceu à PMSP a doação de "projeto arquitetônico para reorganização dos espaços do Vale do Anhangabaú", elaborado pelo escritório de arquitetura Gehl, tendo sido autuado para este fim o P.A. 2013-0.369.580-0 (analisado no e-TCM nº 003726/2015). Em 2015 houve a licitação nº 037140100, para a contratação dos projetos executivos da referida obra, também analisada no citado e-TCM.

A Concorrência nº 045160100, da qual originou o Contrato ora acompanhado, Peça 8, p. 1/13, foi analisada no e-TCM nº 012469/2019 e a regularidade do Contrato no e-TCM nº 013716/2019, relativos ao processo SEI nº 7910.2019/0000349-6, em que se encontram também os documentos relativos à execução das obras.

Dessa forma, em 13.12.2017 foi emitida a Ordem de Serviço nº 01 do Contrato, Peça 8, p. 70, para execução dos projetos executivos. Porém, após sucessivos termos de aditamento, Peça 8, p. 14/21, foi finalmente autorizado o início as obras em 23.05.2019, com a emissão da Ordem de Serviço nº 02, Peça 8, p. 71.

Após terem as obras sido suspensas, em 02.08.2019, por questionamentos na justiça por parte da Associação Preserva São Paulo, houve a liberação para a retomada em 09.08.2019, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme Peça 6, p. 1/2.

3.1.1. Manifestação preliminar da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual foi encaminhado à SIURB (Peças 13 e 14).

A manifestação prévia apresentada pela SIURB foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra-se juntada como Peça 18 deste processo.

3.2. Dos recursos da Operação Urbana Centro e do FUNDURB/SMDU

Os recursos da Operação Urbana Centro foram utilizados apenas para pagamento da elaboração do projeto executivo, objeto de licitação anterior. Para execução da obra, foram utilizados recursos do FUNDURB/SMDU.

3.3. Do Termo de Aditamento com replanilhamento

3.3.1. Das alterações nos serviços de terraplanagem

Os materiais (solo) retirados nas escavações não superficiais eram de excelente qualidade, como demonstrado no **Anexo 1** – Registro Fotográfico, Fotos 7 e 8 (Peça 22, p. 5), pois foram, em sua grande parte, materiais de aterros controlados, não sendo os materiais originais do local, anteriormente substituídos nas inúmeras intervenções ocorridas no perímetro das obras. Portanto, a substituição de solo ocorrida não está justificada.

Da mesma forma, não estão justificadas as quantidades desse serviço que foram objeto de aditamentos, pois, durante o acompanhamento na obra, não havia qualquer indicativo de que os materiais escavados seriam totalmente descartados, pois a fiscalização da SPObras sempre afirmou serem de excelente qualidade.

Inicialmente os projetos apontavam volumes de corte: 18.838,74 m³ e aterro: 5.463,75 m³, com um saldo de 13.374,99 m³ - prancha: DE-AN27-5-H-201-A02-R03 (Peça 6, p. 3).

No Termo de Aditamento nº 06 – Peça 8, p. 25/69, foram alteradas as cotas finais do projeto, com o aumento de até 1,00 metro no eixo dos perfis, o que resultou nos volumes de corte: 522,30 m³ e aterro: 24.162,50 m³, com volume de empréstimo de 23.640,20 m³, conforme planilha enviada pela SP Obras em resposta à RD 04 (Peça 6, p. 4).

Não consta nos autos qualquer justificativa tecnicamente fundamentada para a alteração das cotas finais do projeto.

No **Quadro 01** - ACRÉSCIMOS RESULTANTES DE ALTERAÇÃO NO PROJETO DE TERRAPLANAGEM (Peça 6, p. 5/6), foram separados em colunas: os valores aditados referentes aos volumes de aterro e de corte; os custos de transporte, espalhamento, compactação e disposição final no aterro sanitário, resultantes das alterações nas cotas finais do projeto. Foram

considerados, também, os acréscimos do item 3.1, no item 03 da execução das galerias técnicas em consequência do descarte de todo material resultante das escavações das valas.

Estas alterações, para as quais não localizamos no processo as justificativas técnicas, resultaram em acréscimo de R\$ 5.711.973,74 aos custos dos serviços.

3.4. Das medições

Até abril de 2020 foram medidos 51% do contrato, ou seja R\$ 47.886.288,78 do valor total de R\$ 93.892.194,54, **Quadro 02** – Medições (Peça 6, p. 7), não considerando o Aditamento nº 08, que ainda está em aprovação.

3.4.1. Até a Medição nº 13 referente a dezembro de 2018

Como podemos observar no Quadro 2 – Medições (Peça 6, p. 7), de 2017 a 2018, haviam sido medidos R\$ 1.880.822,09, basicamente em serviços de projetos executivos e canteiro de obras (Peça 6, p. 8/9 – Medição nº 13).

3.4.2. Medição nº 15 referente a maio de 2019

A partir da retomada das obras, na Medição nº 15 de maio de 2019, além dos serviços de projetos executivos e administração local, incluindo gestão ambiental, tivemos a montagem do canteiro.

3.4.3. Medição nº 16 referente a junho de 2019

Foram executados e medidos os serviços de demolições e retiradas, bota-foras e início das galerias técnicas, além da administração local, incluindo gestão ambiental e a montagem do canteiro.

3.4.4. Medição nº 17 referente a julho de 2019

Continuaram sendo executados e medidos os mesmos serviços da Medição nº 16.

3.4.5. Medição nº 18 referente a agosto de 2019

Iniciou-se a execução e medição dos serviços de terraplanagem, com escavação, mantendo-se a execução e medição dos mesmos serviços da Medição nº 16.

3.4.6. Medição nº 22 referente a dezembro de 2019

Nessa medição, Peça 8, p. 73, foram medidos R\$ 646.699,75 no item 175 - "F4213326" – Jato tipo neve Ø 24 mm, coluna d'água com altura = 1,00 m, com 48,89% do total, e R\$ 2.823.481,03 no item 176 - "F4214327" – Jato tipo lança especial Ø 12 mm, coluna d'água com altura = 0,50 m, com 56,92% do total, totalizando R\$ 3.470.180,78 nestes dois itens.

Porém, nos critérios de medição para as CPUs 180 e 181, de acordo com Edital, Processo nº 45160100 (Peça 6, p. 10):

O serviço será pago por un (unidade) de jato tipo neve completo instalado. O custo unitário remunera o fornecimento, instalação, transporte de todos materiais e equipamentos dos jatos tipo neve, quadros elétricos, todos os equipamentos de informática, software, parametrização musical conforme especificação, as conexões e demais materiais necessários para sua instalação e funcionamento completo, inclusive comissionamento e operação assistida.

Na Peça 6, p. 11 está indicada a localização em planta dos trechos medidos como executados do item de serviço 175 e na Peça 6, p. 20, para os também medidos como executados, do item de serviço 176. Porém, como podemos observar nas fotos 84, 85, 86 e 87, de 31.01.2020, do **Anexo 1 – Registro Fotográfico** (Peça 22, p. 23), um mês após o período da Medição nº 22, estes serviços não haviam sido ao menos iniciados.

Mesmo nas fotos da memória de cálculo da Medição nº 22 (Peça 6, p. 12/18), pode-se notar que estes serviços não foram concluídos, nem sequer parcialmente. Nos critérios de medição, fica claro que tais serviços, para serem medidos, devem estar totalmente executados, incluindo a instalação, quadros elétricos, todos os equipamentos de informática, software, parametrização musical conforme especificação, as conexões e os demais materiais necessários para sua instalação e funcionamento completo, inclusive comissionamento e operação assistida.

Desta forma, as medições destes dois itens foram feitas em desacordo com o determinado no Edital, sendo, portanto, irregular, tendo em vista o pagamento de R\$ 3.470.180,78 por serviços não concluídos, nem sequer parcialmente.

3.4.7. Medição nº 24 referente à 1º de fevereiro até 15 de março de 2020

Verifica-se que na Medição nº 24 foram medidos valores significativos de terraplenagem. Analisando os itens de transporte de terra por caminhão basculante, a partir de 1,0 km, verifica-se na memória de cálculo (Peça 6, p. 35) estão apresentados os volumes transportados com base no Relatório Itaquareia (aterro sanitário onde foram entregues os descartes de solo), ou seja, os volumes de recebimento dos caminhões no aterro, e não são apresentadas as memórias de cálculo com os perfis utilizados para chegar aos volumes lançados na medição: 10.312,59 m³ nesta medição e 15.993,90 m³ acumulados.

Porém, como descrito no critério de medição do item, Processo 45160100, fl. 2245 (Peça 6, p. 36), o transporte deste material deve ser calculado utilizando-se o volume calculado no corte ou no aterro, segundo o projeto de terraplanagem:

O serviço será pago por m³ x km metro cúbico quilômetro (metro cúbico quilômetro) de terra transportada, sendo a quantidade de material medida no corte ou no aterro compactado, obedecidas as geometrias do projeto. Considera-se sempre a distância de transporte, dos limites da obra ao destino, diminuída de um quilômetro. Para efeito de orçamentação, sempre que não houver conhecimento prévio da distância efetiva de transporte, deverá ser estimada uma distância média padrão, igual a 4,00km. O custo unitário remunera o transporte por meio de caminhão basculante, a partir do primeiro quilômetro, inclusive o retorno do referido veículo vazio.

Ressaltamos que, na memória de cálculo da Medição nº 24 (Peça 6, p. 21/30), a quantidade acumulada apresentada dos itens 4 e 5 é de 5.456,12 m³. Porém, na planilha da medição (Peça 6, p. 31) esta mesma quantidade acumulada é de 8.483,87 m³, ou seja 3.027,75 m³ a mais.

Com base nos volumes apontados na medição, foi elaborado o **Quadro 3 – TERRAPLANAGEM** (Peça 6, p. 37) onde fica demonstrada diferença de R\$ 645.009,75 medida a maior, em desfavor do Erário.

3.4.8. Medição nº 26 referente a abril de 2020

Na Medição nº 26, observa-se o mesmo fato ocorrido na Medição nº 22, onde foram medidas quantidades dos itens de serviço 175 e 176 (Peça 6, p. 38, nesta medição com número de itens de serviço 205 e 206, devido à inclusão de novos itens nos Termos de Aditamento ocorridos) das CPUs 180 e 181, em desacordo com os critérios de medição.

Embora nesta medição o andamento dos serviços estivesse mais adiantado, verifica-se na memória de cálculo (Peça 6, p. 39/43) que não há qualquer registro da instalação dos aspersores, conforme indicados no projeto AN274N101Z (Peça 6, p. 44) que são os principais itens das CPUs, de forma completa, incluindo as instalações elétricas e de lógica, que são indicados nos critérios de medição como necessários para o pagamento dos serviços.

Desta forma, foram pagos, novamente, sem a comprovação de atendimento aos critérios de medição, R\$ 393.889,20¹, totalizando, até esta medição, R\$ 4.455.989,92 de pagamentos irregulares por serviços não executados em sua totalidade.

3.5. Dos serviços subcontratados

Da planilha orçamentária contratada (Peça 8, p. 74/100), apenas 9 itens de serviço foram orçados inicialmente com Taxa de Administração de 12,52% (Edital de Concorrência 045160100 – item 14.2.3-b – Taxa de administração, Peça 6, p. 45/46) indicando que seriam subcontratados. Porém, apenas um destes, a CPU 399 - do sistema de Automação (Peça 6, p. 47), está na planilha de subcontratadas autorizadas pela SP Obras (Peça 7, p. 11/16). Não constam da planilha de subcontratadas, embora tenham sido orçados com Taxa de Administração de 12,52%, o item de serviço 176 – CPU 181 (Peça 6, p. 49) que é o segundo item de maior valor do Contrato, indicado na curva ABC, **Quadro 4** (Peça 7, p. 4/5), assim como o item 175 – CPU 180 (Peça 6, p. 48) que representa o 14o item de maior valor do contrato dentre os 498 itens de serviço contratados,.

No **Quadro 4** – Curva ABC (Peça 7, p. 4/5), foram listados 36 itens de serviço cujos valores totalizam 70% do valor total do contrato, sendo que 9 deles estão na lista dos serviços a serem subcontratados. Porém, itens de valores maiores, como, por exemplo, as CPUs – 145 e 146 (Peça 7, p. 1/3), tem o total do valor apontado como material e, mesmo assim, o BDI adotado na planilha orçamentária é 24,23%, mesmo estando na lista dos serviços a serem subcontratados.

No cálculo do valor total dos serviços autorizados pela Origem a serem subcontratados, são desconsiderados como fora da subcontratação R\$ 12.089.059,75 (Peça 7, p. 11/16), sem qualquer justificativa, pois a única intervenção da Contratada nesta operação consiste na

¹ R\$ 134.729,11 (CPU-180) + R\$ 259.160,09 (CPU-181), Peça 6, p. 38.

intermediação da aquisição. Este valor corresponde ao subtotal dos materiais subcontratados à empresa Zeus, conforme planilha na Peça 7, p. 17/18.

Na planilha de serviços ZEUS (Peça 7, p. 17/18) da empresa apresentada pelo consórcio para subcontratação dos serviços de instalações elétricas e iluminação pública, estão listados serviços que serão prestados com a separação de materiais e mão de obra, sem que tenha sido justificada tal separação que leva à utilização de BDI para serviços subcontratados.

Sobre estes itens de serviço, devem incidir Taxa de Administração, como exposto acima, além de seu valor ser incluído no percentual de subcontratação de que trata o item 16.1 do Edital de Concorrência 045160100. Considerando-se esses valores, foram subcontratados R\$ 15.701.294,33, que representam 19,64% dos serviços.

Foram calculados, para os serviços da planilha de subcontratação, os preços dos serviços com Taxa de Administração de 12,52%, ficando demonstrada uma diferença a maior de R\$ 1.384.422,14, (**Quadro 5** – Peça 7, p. 6/10) entre o valor dos serviços subcontratados calculados com esse índice e não com BDI cheio (24,23%), como de serviço realizado pelo próprio Contratado, corrigindo a Planilha de Subcontratações.

3.6. Responsáveis

- ✓ Vitor Levy Castex Aly – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
- ✓ Giovani Oliveira da Costa – Diretor Técnico; Gestor do Contrato.
- ✓ Luis Carlos Giovanelli – Coordenador do Núcleo de Intervenções de Infraestrutura.
- ✓ Norberto Duran – Diretor de Obras.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na documentação analisada, conclui-se que a execução do Termo de Contrato nº 025/SMSO/17 apresenta as seguintes infringências/irregularidades:

4.1. Foram feitas alterações nos parâmetros do projeto arquitetônico e na execução da terraplanagem sem as justificativas técnicas, resultando acréscimo de R\$ 5.711.973,74 aos custos dos serviços (subitem **3.3.1**).

4.2. Na Medição nº 22, dois itens de serviço, referentes às CPUs 180 e 181, foram incluídos irregularmente por estarem em desacordo com o determinado no Edital, resultando no pagamento de R\$ 3.470.180,78 por serviços não executados conforme previsto nos critérios de medição (subitem **3.4.6**).

4.3. Na Medição nº 24, os volumes lançados para o pagamento do transporte de terra para o “bota fora” não foram demonstrados de acordo com os critérios de medição, calculados no corte, observando as cotas de projeto, resultando em uma diferença de R\$ 645.009,75 medida a maior, em desfavor do Erário (subitem **3.4.7**).

4.4. Na Medição nº 26, foram pagos, sem o atendimento aos critérios de medição referentes às CPUs 180 e 181, R\$ 393.889,20, totalizando, até esta medição, R\$ 4.455.989,92 de pagamentos irregulares por serviços não executados, conforme previsto nos critérios de medição (subitem **3.4.8**).

4.5. Ficou demonstrada uma diferença de R\$ 1.384.422,14 em desfavor ao Erário, entre o valor dos serviços subcontratados calculados com taxa de administração de 12,52% e os medidos e pagos com BDI cheio (24,23%), como se serviços realizados pelo próprio Contratado (subitem **3.5**).

Em 04.09.2020.

EDSON SIQUEIRA
Agente de Fiscalização

ADRIANO MÜNCHEN
Agente de Fiscalização

De acordo, em

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14